DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2015.12.10 08:57:44 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Dispõe de denominação no prédio da Unidade Básica de Saúde, nesta cidade, de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR ANTÔNIO DA SILVA", conforme especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2015, aprovou e eu nos termos do inciso "V", do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, combinado com o art. 207 do Regimento Interno desta Edilidade, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR ANTÔNIO DA SILVA", o prédio existente na Rua 7 de Setembro, nº 2070, nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Meridiano, em 27 de novembro de 2015.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ

1º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio, publicada do Diário Oficial do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 7A4PU5QD

LEI Nº 1116, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 21.600.000,00(vinte e um milhões e seiscentos mil), conforme Anexo I em anexo.

I – Orçamento Fiscal está fixado em R$ 14.294.450,00(Quatorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.305.550,00 (sete milhões, trezentos e cinco mil e quinhentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.Todo ingresso orçamentário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

constitui receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes: (valores em R$)

1100 - Receita Tributária.....R$- 2.160.487,06

1200 - Receita de Contribuições.....R$- 797.600,00

1300 -Receita Patrimonial.....R$- 588.660,00

1700 - Transferências Correntes.....R$- 18.554.838,94

1900 -Outras Receitas Correntes.....R$- 231.400,00

7210-Receitas de Contribuições – Intra – Orçamentárias..... R$- 1.211.000,00

7912-Outras Receitas Corrente – Intra – Orçamentárias..... R$- 28.500,00

Total da Receita Bruta.....R$-23.572.486,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....R$- 2.743.486,00

Total da Receita Corrente.....R$-20.829.000,00

Receitas de Capital:

2200-Alienação de Bens.....R$- 1.000,00

2400-Transferências de Capital.....R$- 770.000,00

Total da Receita de Capital.....R$- 771.000,00

Total Geral da Receita.....R$- 21.600.000,00

(-) III – Dedução da Receita

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....R$- 800.000,00

02 – Poder Executivo.....R$-18.500.000,00

03 – Regime Próprio de Previdência.....R$- 2.300.000,00

Total do Orçamento.....R$-21.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes.....R$-18.861.500,00

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.....R$- 12.051.050,00

3.2 – Juros e Encargos da Dívida .....R$- 2.000,00

3.3 – Outras Despesas Correntes.....R$- 6.808.450,00

4 – Despesas de Capital.....R$- 2.153.500,00

4.4 – Investimentos.....R$- 1.558.500,00

4.6 –Amortização da Dívida.....R$- 595.000,00

9 –Reserva de Contingência .....R$- 585.000,00

9.9- Reserva de Contingência.....R$- 585.000,00

Total do Orçamento.....R$-21.600.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa.....R$- 800.000,00

04 - Administração.....R$-2.125.550,00

08 – Assistência Social.....R$-1.070.921,48

09 – Previdência Social.....R$-1.835,000,00

10 – Saúde.....R$-4.399.628,52

12 – Educação.....R$-5.524.000,00

15 – Urbanismo.....R$-2.669.000,00

18 – Gestão Ambiental.....R$- 261.000,00

20 – Agricultura.....R$- 370.200,00

22 – Industria.....R$- 320.000,00

26 – Transporte.....R$- 394.300,00

27 – Desporto e Lazer.....R$- 240.400,00

28 – Encargos Especiais.....R$- 1.005.000,00

99 – Reserva de Contingência.....R$- 585.000,00

Total do Orçamento.....R$-21.600.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) - Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

b) - Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, no forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) - Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) - Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

II - Realizar operações de Créditos até o limite de 20% da receita corrente liquida.

Parágrafo 1º – Os Créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) – Pessoal e Encargos Sociais;

b) – Juros, encargos e amortização da dívida.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de dezembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: PTAPFVNV

LEI Nº 1117, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

010101 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

012 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 916,66

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

011 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R$ 916,66

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de dezembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público

de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: FYLU71AE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 039/2015, objeto do Processo nº 060/2015.

Tipo: menor preço por lote

Objeto: Aquisição de uniformes e mochilas escolares para os alunos das escolas e creches municipais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Entrega e abertura dos Envelopes: 23 de dezembro de 2015 às 09h00m.

O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Meridiano/SP, 09 de dezembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: R9FLDJF4